

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Marvão

Ano	2012
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	16/02/2018
Observações:	

CERTIDÃO

MANUEL DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MARVÃO: -----

Certifica, para os devidos efeitos, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 21 de março de 2012, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----

PROPOSTA PARA AUMENTO DO TARIFÁRIO DE FORNECIMENTO DA ÁGUA -----

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: -----

“Ao longo dos últimos anos, o Município de Marvão, consciente das dificuldades de vida do interior do país, teve sempre a preocupação de atenuar, através do seu orçamento, os custos associados ao abastecimento de água, ao saneamento e aos resíduos sólidos. ----- Apesar da lei das finanças locais (Lei n.º 2/2007 de 15/1) no número 1 artigo 16º impor que “ os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos, ... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.” Temos sempre procurado aproximar os proveitos dos custos de forma gradual e de modo a não pesar nos orçamentos das famílias, neste sentido aplicamos, este ano mais um ligeiro aumento. Importa referir que, os proveitos que temos ainda estão muito aquém dos custos. -----

Dentro da proposta que apresentamos, propomos também uma redução de cerca de 10%, nos caudais fornecidos gratuitamente a várias instituições do concelho. -----

Pelo que propomos: -----

⇒ Consumos Domésticos -----

	Escalões (m3)	Valor/m3
1º	1 a 5	0,75 €
2º	6 a 15	1,00 €
3º	16 a 25	1,50 €
4º	> 25	3,10 €

⇒ Consumos de Comércio e Indústria -----

	Escalões (m3)	Valor/m3
1º	1 a 50	0,90 €
2º	51 a 350	1,30 €
3º	> a 350	1,55 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Marvão

Ano	2012
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 24-26
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	23/03/2018
Observações:	Disponível em: www.cm-marvao.pt/pt/apoio-ao-municipe/regulamentos-e-tarifarios/category/69-aguas-e-saneamento%3Fdownload%3D468:regulamento-do-servico-de-aguas+%amp;cd=1&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt

CAPÍTULO V
ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I
ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 61.º
Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respectiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos, comerciais e industriais.

Artigo 62.º
Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são facturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Fornecimento de água;
- b) Instalação ou mudança do contador individual;
- c) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Quota de disponibilidade;
- b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 66.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 63.º **Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: 6 a 10;
- c) 3.º escalão: 11 a 15;
- d) 4.º escalão: 16 a 20;
- e) 5.º escalão: 21 a 25;
- f) 6.º escalão: 26 a 30;
- g) 7.º escalão: 31 a 35;
- i) 8.º escalão: superior a 35.

2. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores comerciais e industriais é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: 1 a 50;
- b) 2.º escalão: Mais de 50.

3. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores da administração local, serviços públicos e estatais é calculada em função de um escalão único de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

4. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores das instituições particulares de solidariedade social e de organismos desportivos é calculada em função de um escalão único de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias, podendo a Câmara Municipal deliberar no sentido de fornecer alguns metros, gratuitamente, de acordo com o n.º de utentes.

5. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

6. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate directo a incêndios não é facturado mas deve ser objecto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 65.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de água é aprovado pela Câmara Municipal.

2. O tarifário produz efeitos, relativamente aos utilizadores finais, 15 dias depois da sua publicação.

3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.